



Estado do Pará  
Município de Cametá  
Poder Legislativo

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO**

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto **Prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica a Câmara dos Vereadores do Município de Cametá (PA)**, notadamente quanto à: **elaboração de pareceres técnicos; exame e orientação legal de casos concretos; pesquisa legislativa; a análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos legislativos e demais proposições; orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases; elaboração de minutas legislativas e administrativas; representação em juízo, acompanhamento de processos e procedimentos na esfera judicial e administrativa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Os serviços a serem contratados pela Câmara Municipal dos Vereadores terão como principal objeto a contratação de escritório para Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em serviços consistentes na revisão e elaboração das normativas municipais, execução de procedimentos administrativos, fiscalizatórios, cadastrais, tais como Diagnóstico em temas legislativos, Consultoria e pareceres jurídicos, Propostas legislativas, Análise de constitucionalidade e legalidade dos atos legislativos, Jurídico: Judicial e Extrajudicial (Direito Público – Searas: Federal, Estadual e Municipal). Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Apoio Jurídico e Administrativo, Regularização de inadimplências, Defesas em Tribunais, Órgãos Federais e Estaduais, Ministérios e Secretarias, Tribunais de Contas).

O contratado tem notória especialização visto os documentos anexados, para o devido desempenho das atividades descritas conforme termo de referência e estudo técnico preliminar anexados neste processo, devendo sempre primar pela realização de suas atividades de forma eficiente, pela realização dos serviços jurídicos, incluindo assessoria e consultoria perante os órgãos de controle externo, órgão do poder judiciário, produção de minutas de projetos de lei e demais atos normativos, produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios, legislativos e administrativos.

Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados, devendo primar pela realização dos trabalhos de forma eficiente.

### **II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marcos Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto*



Estado do Pará  
Município de Cametá  
Poder Legislativo

---

executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único.* O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III alínea c do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

### III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

A escolha recaiu sobre a empresa **CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.761.930/0001-23**, estabelecida na BL CENTRO COMERCIAL, Bloco D, Nº 20, SALA 601, Bairro CRUZEIRO VELHO, CEP 70.640.543, Brasília - DF, dando em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados no artigo 74, III “c” da Lei 14.113/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Destaca – se a reputação ético -profissional, qualidade nos serviços prestados e o enfoque na seara pública, bem como a notória especialização em formação e capacitação pretendidas pela câmara do município de Cametá.

### IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



Estado do Pará  
Município de Cametá  
Poder Legislativo

---

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 06 de janeiro de 2025.

---

**JARDES ALHO NABIÇA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
**CONTRATANTE**